

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.706 /

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRENO URBANO AO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Estado de Minas Gérias, nos termos do art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, uma área de terreno urbano, constituída do lote nº 26 da Quadra "E" do empreendimento Paço Municipal e Cidade Judiciária, Centro de Convenções, Órgãos de Apoio e Atividades Correlatas, com 1.695,06 m<sup>2</sup> (um mil, seiscentos e noventa e cinco vírgula zero seis metros quadrados), identificado na planta e memorial descritivo integrantes do Processado Legislativo nº 223/2010, com as seguintes medidas, vértices e confrontações:

*Frente: 44,13m, sendo 19,00m para a Avenida 9, 25,13m em curva na confluência da Avenida 9 com a Avenida 6;*

*Lateral direita: 50,00m para o lote 25;*

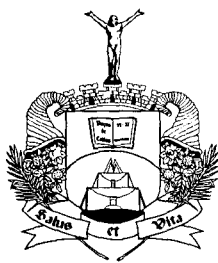
*Lateral esquerda: 34,00m para a Avenida 6;*

*Fundo: 35,00m para o lote 27.*

Parágrafo único. Fica desafetada a área descrita neste artigo, perdendo sua atual destinação pública, passando a fazer parte da categoria de bens dominiais do Município de Poços de Caldas.

Art. 2º. A área de terreno urbano objeto da doação destina-se à construção do prédio onde será instalada a sede da Defensoria Pública, neste Município.

Parágrafo único. Desvirtuado o fim da doação e caso a sede da Defensoria Pública não tenha sua construção iniciada dentro do prazo máximo de 3 (três) anos, a partir da publicação desta lei, a área de terreno urbano e suas respectivas acessões reverterão ao patrimônio do Município independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO  
LEI Nº 8.706 - fl. 2/

Art. 3º. O lote descrito no art. 1º, avaliado em R\$ 50,00/m<sup>2</sup> (cinquenta reais por metro quadrado), totaliza o valor de R\$ 84.753,00 (oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e três reais).

Art. 4º. As disposições da presente lei deverão constar na escritura de doação.

Art. 5º. Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas os atos necessários à formalização desta lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE OUTUBRO DE 2010.

  
PAULO CÉSAR SILVA  
Prefeito Municipal